



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Código Verificação RPS

Número do RPS

NFS-e Substituída

97

Nº NFS-e:
98

Competencia:
09/2022

Data e Hora de Emissão
12/09/2022 16:48:05

Cod Verificação NFS-e
N37J5UWFF



Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: VERIZION CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 21.309.259/0001-99

CCM: 901396722

Email: luiz_maciel1@hotmail.com

Endereço: BR. DE ATALAIA, 247 - CENTRO CEP: 57036-210

Tel: (82)3432-4501

Município: MACEIÓ

UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: PEDRO TORRES BRANDAO VILELA

CNPJ/CPF: 010.557.374-48

CCM:

Email:

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S N - ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA CEP: 70160-900 ANEXO III GABINETE 271

Tel:

Município: BRASILIA

UF: DF

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 17.14 - Advocacia.

Discriminação dos Serviços

Assessoria e consultoria jurídica no desenho de proposições legislativas - alinhamento com parlamentares e assessores e lideranças, no que tange à análise e discussão da matéria proposta para melhor condução da proposição - revisão do texto proposto, elaboração de relatórios finais e resumos explicativos.

Banco: 033 - Agência: 0186 - Conta: 13006560-0

Valor Total (R\$):20.000,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

Natureza Operação

1-Exigível

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

BRASILIA - DF

Valor Líquido (R\$)

20.000,00

ISSQN a Reter

() Sim (X) Não

Base de Cálculo (R\$)

20.000,00

Opção Simples Nacional

(X) Sim () Não

Alíquota

2,00

Regime Especial Tributação

0-Nenhum

Valor do ISSQN (R\$)

0,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://Município de Maceió.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

VERIZION CONSULTORIA

CNPJ: 21.309.259/0001-99 – INSC MUNIC: 901398722
AV DA PAZ, 1388 – SALA 109 – CENTRO – MACEIO – AL - CEP: 57.020-440

RECIBO

R\$ 20.000,00

Recebemos de PEDRO TORRES VILELA a quantia acima de (vinte mil reais),
referente à prestação de serviços discriminados na nota fiscal nº 98.

Maceió – Alagoas, 12 de setembro 2022

andre Ferreira

VERIZION CONSULTORIA LTDA



Relatório das atividades prestadas

Orientações às pautas de plenário no mês de agosto de 2022, que se alinham aos trabalhos desempenhados pelo parlamentar, sendo estas:

- Urgência n.º 693, de 2022, ao PL n.º 9.436, de 2017, da CREDN, que o Parlamentar é Presidente.

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar, bem como revoga o artigo 90-A da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. O Projeto de Lei pretende alterar o Código de Processo Penal Militar – CPPM com o objetivo compatibilizá-lo com o Código de Processo Penal e a Constituição Federal, modernizando a legislação. Destacamos alguns pontos do texto original que estão sendo modificados: - considera que a incomunicabilidade do preso é medida inconstitucional, que afronta a dignidade da pessoa humana; - disciplina a audiência de custódia no âmbito do processo penal militar; - privilegia o interrogatório como meio de defesa e afasta métodos ilícitos de coação ou que comprometam a livre manifestação de vontade do interrogado; - retira do CPPM a previsão de que o silêncio poderia ser interpretado em prejuízo do interrogando e prever que não importaria em confissão; - permite a realização do interrogatório por videoconferência, respeitadas as garantias fundamentais do réu.

- Projeto de Decreto Legislativo n.º 274, de 2022, da CREDN, que o Parlamentar é Presidente.

Aprova o Ato de Genebra do Acordo de Haia sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais, concluído em Genebra, na Suíça, em 2 de julho de 1999.

O projeto de decreto legislativo trata da adesão ao sistema de Haia que é um desenvolvimento natural da decisão de integrar o regime de proteção à propriedade intelectual (P. I.) brasileiro aos principais sistemas de registro internacional de ativos de P. I. administrados pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Dessa forma, a Mensagem 99/2022 busca integrar o Brasil ao sistema internacional de registros de desenhos industriais, o que significará oferecer aos usuários nacionais, no ato de registro de suas criações, a possibilidade de proteção simples, rápida e a custos reduzidos nos territórios de 92 países – entre os quais encontra-se a quase totalidade das grandes economias do mundo.

O parecer do relator na CREDN, Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), fora pela aprovação da proposta. O projeto de decreto legislativo ainda não foi apreciado pelo Comissão de Desenvolvimento Econômico - CDEICs e pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJC.

– Urgência n.º 963, de 2022, ao PL n.º 2.942, de 2019, do Senado Federal (trata de meio ambiente. O Parlamentar é membro da Comissão).

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental anteriores poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região. O presente Projeto de Lei possibilita que as informações coletadas na fase



de diagnóstico de estudos de impacto ambiental (EIA) e de outros instrumentos de avaliação de impacto ambiental (AIA) integrem o SINIMA - Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, e que possam ser aproveitadas por meio de fluxo integrado de informações ambientais no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região, desde que adequados em metodologia de coleta, esforço amostral e época de levantamento das informações, desde que o aproveitamento de informações seja justificado pelo órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

- Medida Provisória n.º 1.114, de 2022.

Dispõe sobre o Fundo Garantidor de Habitação Popular, a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

A Medida Provisória 1114/22 estende a cobertura do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para os financiamentos habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela. Também permite que parte do risco das operações de financiamento habitacional contratadas por famílias de baixa renda seja garantido pelo FGHab. Hoje o fundo já cobre o pagamento das prestações do imóvel em caso de desemprego do mutuário com renda mensal familiar de até R\$ 5 mil, além de assumir o saldo devedor em caso de morte e invalidez permanente.

A medida provisória também estende o acesso do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) aos empréstimos contratados até 31 de dezembro de 2023, além de incluir os microempreendedores individuais e microempresas entre os seus beneficiários. Além disso, o texto permite, por exemplo, a alteração, a substituição e a dispensa das garantias constituídas durante a vigência do contrato de empréstimo. Também autoriza a alteração do tomador do crédito nos casos de incorporação, fusão ou cisão do tomador original.

- Medida Provisória n.º 1.115, de 2022.

Institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas.

A MPV 1115/2022 majora temporariamente – até 31 de dezembro de 2022 – em um ponto percentual as alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para determinadas pessoas jurídicas.

No caso das pessoas jurídicas de seguros privados; de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; cooperativas de crédito; associações de poupança e empréstimo, a alíquota atualmente de 15% passará para 16%. Por sua vez, para os bancos de qualquer espécie, a alíquota, que desde 1º de janeiro deste ano é de 20%, será majorada para 21%.



- Medida Provisória n.º 1.116, de 2022.

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A MP 1.116, de 2022, institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens, visando estimular a inserção e manutenção das mulheres e jovens no mercado de trabalho. O Programa prevê a implementação de medidas como:

Apoio à parentalidade na primeira infância, que prevê pagamento de reembolso-creche para filhos entre 4 meses e 5 anos de idade; liberação dos recursos do FGTS para auxílio no pagamento de creches, mediante resolução do Conselho Curador; e previsão de manutenção ou subvenção, pelas entidades Sesi, Sesc e Sest, de instituições de educação infantil destinadas, especialmente, aos filhos das empregadas e dos empregados dos respectivos setores.

Flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade, com adoção do regime de teletrabalho que priorizará mães e pais com filhos até 4 anos de idade; flexibilização da jornada de trabalho direcionada para pais durante o primeiro ano de vida dos filhos (regime de tempo parcial, compensação por banco de horas, jornada de 12X36 horas e entrada, antecipação de férias individuais, e saídas flexíveis).

Qualificação de mulheres em áreas estratégicas para ascensão profissional, que permite que as mulheres possam usar o FGTS para pagar cursos de qualificação, cujo valor máximo será estabelecido por Resolução do Conselho Curador do FGTS; suspensão do contrato de trabalho para participação em cursos oferecidos pelo empregador, com direito à bolsa de qualificação profissional; estímulo à ocupação das vagas de gratuidades dos serviços sociais autônomos, com prioridade para mulheres vítimas de violência doméstica. Apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após encerrada a licença maternidade, que possibilita aos empregadores suspender o contrato de trabalho de empregados cuja esposa ou companheira tenha encerrado o período da licença maternidade, com o objetivo de apoiar o retorno de sua esposa ao trabalho, além de acompanhar o desenvolvimento dos filhos.

Aprimora o Programa Empresa Cidadã (Lei 11.770/2008), permitindo a prorrogação da licença maternidade que poderá ser compartilhada entre um dos genitores. Também prevê que a prorrogação da licença-maternidade poderá ser substituída pela redução da jornada de trabalho em 50% pelo período de 120 dias, com pagamento integral do salário.

Reconhecimento de boas práticas na promoção da empregabilidade das mulheres, com o objetivo de reconhecer as empresas que adotem boas práticas que estimulem a contratação, a ocupação de postos de liderança e a ascensão profissional de mulheres; a divisão mais igualitária das responsabilidades parentais; a promoção de uma cultura de igualdade entre homens e mulheres; a oferta de acordos de trabalho flexíveis; a concessão de licenças para homens e mulheres que permitam o cuidado e a criação de vínculos com seus filhos; e a manutenção ou o provimento de creches e pré-escola para suas empregadas e empregados. Institui o “Selo Emprega + Mulher”, que reconhece boas práticas de empregadores que visem o estímulo à contratação da mulher.



Incentivo à contratação de jovens por meio da aprendizagem profissional, institui o Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes, com o objetivo de garantir e ampliar o acesso de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho através da aprendizagem; estimular a regularização da contratação de aprendizes por empresas de setores que apresentam baixa taxa de contratação; e ofertar estímulos e alternativas para o cumprimento da cota mínima de aprendizes.

Por fim, propõe algumas alterações nas regras de aprendizagem profissional previstas na CLT, impondo mecanismos que possibilitem o aumento de vagas nos estabelecimentos, de empregabilidade de jovens; e de efetividade da inclusão de adolescentes e jovens vulneráveis no mundo do trabalho. Para isso, promove as seguintes modificações na CLT: Aumenta de 2 para 3 anos o prazo regular de duração do contrato de trabalho;

Permite aumentar a duração do contrato de aprendizagem em até 4 anos, desde que seja continuidade de um itinerário formativo, para aprendizes matriculados em cursos de educação profissional e tecnológica de graduação;

Dispõe que para programas de aprendizagem que envolvam o desempenho de atividades vedadas a menores de 21 anos, o limite de idade passa a ser 29 anos;

Possibilita jornada de 8 horas diárias a aprendizes que já tenham concluído o Ensino Médio; Estabelece que os contratos de terceirização de mão de obra deverão prever a alocação de aprendizes nas dependências da empresa ou entidade contratante;

Permite que o aprendiz contratado por prazo indeterminado possa continuar sendo contabilizado para fins de cumprimento de cota de aprendizagem profissional;

Dispõe que a empresa que contratar adolescentes ou jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social para cumprimento da cota de aprendizagem poderá contabilizar a cota em dobro;

Estabelece multa de R\$ 3.000,00 por descumprimento da cota de aprendizagem, considerando o número de aprendizes não contratados.

- Medida Provisória n.º 1.117, de 2022.

Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

A MP 1.117/22 altera o § 3º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, para determinar que sempre que ocorrer oscilação positiva ou negativa no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 5% (cinco por cento) em relação ao preço considerado na planilha de cálculos elaborada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), esta deverá publicar norma com novos pisos mínimos de frete (a norma alterada por essa MP determinava que os pisos deveriam ser ajustados quando a variação nos preços do diesel fosse superior a 10%). O Governo justifica que a tabela atual do frete é insuficiente para



preservar a adequada retribuição ao serviço do transportador autônomo de cargas, frente às oscilações recentes do preço internacional do petróleo.

- Medida Provisória n.º 1.118, de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior.

-Projeto de Lei n.º 2.796, de 2021, do Sr. Kim Kataguiri.

Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos.

O PL cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos, excluindo de sua abrangência as máquinas de caça-níqueis e jogos de azar assemelhados, que podem causar dependência, e inova nas seguintes questões: - equipara-se a tributação de jogos eletrônicos à tributação de itens de informática, partindo-se do pressuposto de que os consoles modernos de jogos eletrônicos nada mais são que computadores dedicados a rodar softwares específicos.

Assim sendo, não é justo que sejam tributados de forma diferenciada; - permite-se o uso de jogos eletrônicos em ambiente escolar, para fins didáticos, sempre com autorização do professor, e também para fins terapêuticos; - autoriza-se o uso de jogos eletrônicos para treinamento em condução de veículo, forças de segurança com armas e situações de emergência, entre outros, de forma complementar às outras modalidades de treinamento; e - Incentiva-se a criação de uma indústria nacional de jogos eletrônicos, fomentando a formação de programadores especializados em jogos eletrônicos, com foco também em aprendizado de programação por crianças e adolescentes, e declara as modalidades de propriedade intelectual aplicáveis.

-Projeto de Resolução n.º 27, de 2022, da Sra. Tereza Nelma.

Inclui o Observatório Nacional da Mulher na Política.

O Projeto de Resolução nº 27, de 2022 objetiva incluir o Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP) na estrutura da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, de forma permanente, assegurando sua previsão no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A Coordenadoria-Geral do ONMP será exercida pela Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher ou pela Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados ou, em comum acordo, poderá ser designada outra deputada para o exercício da coordenação. O ONMP terá por finalidade acompanhar a atuação política das mulheres no Brasil, o processo de construção e fortalecimento do seu protagonismo político a partir de três eixos: "Violência Política contra a Mulher", "Atuação Parlamentar e Representatividade" e "Atuação Partidária e Processos Eleitorais".

O Observatório visa também fiscalizar a aplicação das leis nas campanhas eleitorais e na vida partidária, em parceria com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.



-Projeto de Lei n.º 13, de 2022, do Sr. Alencar Santana Braga e outros.

Determina às empresas de transporte de passageiros a implantação de rastreamento no transporte de PETs – animais de estimação.

O PL 13/22, obriga que as empresas de transporte de passageiros terrestre, aéreo ou fluvial realizem rastreamento dos animais de estimação (gatos e cachorros) quando por elas transportados. Este PL está apensado ao PL 207/21, que regulamenta o transporte de cães e gatos de pequeno porte (até 10 quilos) em todo território nacional.

-Projeto de Lei n.º 1.906, de 2022, dos Srs. Samuel Moreira e Pedro Vilela.

Trata-se da tramitação do PL n.º 1906, de 2022, de autoria do Deputado Samuel Moreira, que foi construído em conjunto com a Procuradora-Geral do Município de Registro/SP Gabriela Samadello Monteiro de Barros, brutalmente agredida em seu ambiente de trabalho por outro Procurador municipal. Estruturado em cinco capítulos, o PL reforça a prevenção e o combate à violência contra a mulher, inclusive em seu ambiente de trabalho, abarcando cinco estratégias diversas de enfrentamento à violência contra as mulheres, a partir de algumas “dimensões”:

- (i) a da modificação de nossos padrões sócio-culturais;
- (ii) a da prevenção à violência contra a mulher;
- (iii) a da necessidade de que as regras já em vigor, que disciplinam o atendimento, pelas autoridades policiais e periciais, desse tipo de ocorrência, sejam plena e amplamente aplicadas;
- (iv) a do aprimoramento dos mecanismos existentes para o combate à violência contra a mulher e
- (v) a da proteção à vítima e à sociedade. O texto contempla as seguintes propostas de inovações/alterações legais:

- prevê que no currículo da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, a inclusão de conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher deverá se dar de forma a abordar o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade e subordinação; o direito da mulher a uma vida livre de violência física, sexual e psicológica e o direito da mulher de não ser vítima de preconceito na vida política e pública de nosso País;

- estabelece que os diversos entes federados, observadas os respectivos orçamentos, promovam campanhas de divulgação de serviços públicos que prestem informações úteis a mulheres na iminência de sofrer atos de violência, recebam e encaminhem denúncias de atos de violência física, psicológica e sexual contra mulheres a órgãos competentes e encaminhem mulheres em situação de vulnerabilidade à rede de atendimento e de acolhimento (a título de exemplo, a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no âmbito federal, oferece todos esses serviços);



- criminaliza, na Lei de Abuso de Autoridade, a conduta de se negar a atender, por qualquer motivo, mulheres vítimas de violência ou atendê-las deixando de observar as regras específicas previstas na Lei Maria da Penha, além de punir a autoridade que deixar de prender em flagrante delito, nas hipóteses cabíveis, o agressor que tenha sido filmado ou fotografado ao cometer crime com violência física ou grave ameaça contra a mulher;
- prevê nova hipótese de flagrante impróprio, no caso dos crimes de violência contra a mulher, ampliando a proteção às mulheres vítimas desses crimes, ao possibilitar a prisão imediata do autor da violência;
- condiciona a progressão de regime de cumprimento de pena³ dos condenados por crimes de violência ou grave ameaça à mulher, assim como a dos condenados pela prática dos crimes de assédio sexual, de perseguição ou de violência psicológica contra a mulher à realização prévia de exame criminológico;
- estabelece que a prisão domiciliar dos condenados pelos crimes apontados no item anterior, assim como a saída temporária desses mesmos condenados deverá ser condicionada ao uso de tornozeleira eletrônica;
- Inclui na Lei dos Servidores Públicos Civis Federais hipótese de afastamento cautelar não remunerado de servidores que pratiquem crimes que envolvam violência ou grave ameaça contra mulher ou crimes de assédio sexual, de perseguição ou de violência psicológica contra servidora do mesmo órgão ou entidade ou no ambiente de trabalho, pelo prazo de 180 dias prorrogáveis fundamentadamente;
- Altera a Lei de Abuso de Autoridade regra interpretativa que prevê que a posterior rejeição ou revogação de medida tomada ou proposta com o objetivo de assegurar a proteção da mulher vítima de violência não dá ensejo à condenação da autoridade responsável por crime de abuso de autoridade, de forma a dar mais segurança às autoridades policiais, periciais e outras que atuem nesses casos.

Em seu Parecer Preliminar de Plenário, a Deputada Tereza Nelma votou pela aprovação da proposição.

-Projeto de Lei n.º 1.742, de 2022, do Sr. Pedro Vilela.

Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal brasileiro, para prever a perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo para os apenados por crimes de violência contra a mulher.

O PL, de autoria do Parlamentar, altera o Código Penal brasileiro para prever a perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo para os apenados pelos crimes de violência à mulher que especifica.

A proposta foi feita como uma reação legislativa ao ocorrido com a Procuradora Geral do Município de Registro/SP, Gabriela Samadello Monteiro de Barros, brutalmente agredida em seu ambiente de trabalho por outro Procurador daquele Município.